



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL N° 760, de 28 de agosto de 2007.

Institui o programa de Renda Mínima a Nível municipal e dá outras Providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído em âmbito municipal o Programa Renda Mínima, com objetivo único de oferecer às famílias carentes benefício assistencial na forma de retribuição socioeducativa.

Parágrafo único. Entende-se como famílias carentes aquelas famílias em “vulnerabilidade social”, cuja renda mensal per capita seja inferior a meio salário mínimo, atestado por laudo do serviço de Assistência Social.

Art. 2º. O Programa anteriormente descrito desatina-se a amenizar o impacto do desemprego no município, proporcionando-se meios dignos para chefes de famílias manterem seus lares.

Art. 3º. Para atender as finalidades do Programa, fica a Secretaria municipal de Assistência social autorizada a fazer todo levantamento a cadastrar as famílias proponentes, que retribuirão a concessão do benefício com a realização de atividades socioeducativas junto à secretaria Municipal de obras e Serviços Públicos e na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A concessão de benefício deverá ser revisada pela Secretaria Municipal de assistência social a cada 180 dias.

Art. 5º. A Secretaria de assistência Social poderá cadastrar até 60 (sessenta) famílias do município para desenvolvimento deste programa, a custo unitário mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais) por família.

Art. 6º. As famílias cadastradas no presente Programa, mas não selecionadas poderão receber ao Poder público a concessão do Vale Gás, na forma do regulamento.

Art. 7º. As despesas originárias desta Lei ocorrerão pela dotação orçamentária: 2.08.1.08.244.0012.2068.3.3.90.48 – Outros aux. Financ. As pessoas Físicas, do Orçamento Deste Município.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 28 de agosto de 2007.

GILCLEBER BENTO DE SOUZA
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 28 de agosto de 2007.

Secretário Municipal de Administração